



Processo: 2341/2022.

Requerente: Nelson Cristiano Vianna Taveira.

Assunto: Requerimento de reintegração de servidor autárquico.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto a pretensão de servidor autárquico do quadro permanente desta Autarquia Municipal de buscar a reintegração por afastamento espontâneo do mesmo sem comunicação pretérita com a Autarquia motivada por cumprimento de condenação judicial cominada com pena restritiva de liberdade em regime fechado, conforme relatado no parecer jurídico, fls. 12/16, com anexos, fls. 17/44, e relatório da Controladoria Geral autárquica, fls. 45/49.

Pela instrução processual, vide o exame do Histórico Funcional do requerente, fls. 08, é possível verificar que o mesmo está afastado do cargo que este integra no quadro permanente de funcionários desta Autarquia Municipal por lapso temporal superior a 4 (quatro) anos, ou seja, desde o ano de 2017.

O relatório da Controladoria Geral autárquica, fls. 45/49, noticiou a prática de condutas típicas reprováveis que comprometem a conduta ética e moral do servidor público requerente de modo a, irremediavelmente, comprometer a dignidade, a moral e o decoro exigidos para o exercício de qualquer função pública, conforme se depreende pela atenta leitura do Acórdão da ação penal nº 297-41.2017.8.19.0055, na qual foi possível observar que o requerente faltou com a verdade em juízo e não informou a sua real condição de servidor público autárquico integrante do quadro permanente de uma autarquia municipal.

comsercaf

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



COMSERCAF

Processo nº _____

Data: _____ Fls. _____

Rubrica: _____

O requerente não descreveu a sua real vinculação com esta Autarquia municipal supostamente para não ser penalizado com a norma disposta no inciso I, alínea b, do artigo 92, do Código Penal, que preceitua o seguinte:

“Art. 92 - São também efeitos da condenação: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996\)](#)

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; [\(Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996\)](#)

b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos. [\(Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996\)](#)

II – (...) [\(Redação dada pela Lei nº 13.715, de 2018\)](#)

III – (...)

Parágrafo único - Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)”

É imprescindível que as normas previstas nos artigos 136, 137 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabo Frio que sejam cumpridas, com a remessa dos autos do presente processo para a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cabo Frio na forma adiante transcrita:

“ARTIGO 136 - Constitui infração disciplinar, toda ação ou omissão de funcionário capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar danos a administração Pública.”

Estrada Nelore, 200, Monte Alegre – Cabo Frio – RJ
CEP 28921-111 – Telefone: (22) 2648-8907

comsercaf

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



COMSERCAF

Processo nº _____

Data: _____ Fls. _____

Rubrica: _____

“ARTIGO 137- A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar.”

“ARTIGO 147 - A determinação de instauração do processo administrativo disciplinar é da competência do Secretário municipal de administração, inclusive em relação a servidores autárquicos.”

Observado o cumprimento do exercício de controle de legalidade através dos pareceres técnicos exarados pelos órgãos autárquicos competentes, DECIDE a Autoridade administrativa, pelos fundamentos fáticos e jurídicos descritos no presente relatório da Controladoria Geral autárquica, em razão da violação pelo servidor autárquico requerente das condutas normativas descritas no artigo 136, da Lei Municipal nº 380/1981 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabo Frio, em observância da norma do disposto no artigo 137, do mencionado diploma legal, pela remessa dos autos do presente para a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cabo Frio para que o Ilmo. Sr. Secretário de Administração Municipal tome ciência para dar cumprimento ou não ao disposto no artigo 147 da norma prevista no supracitado Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabo Frio.

Publique-se e promova-se a ciência do requerente.

Cumpridos os procedimentos, remeta-se os autos para a Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Cabo Frio, 20 de abril de 2022.